



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP**

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 - 3671-7004

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
(enviar pelo e-mail licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br)

**CONCORRÊNCIA Nº 003/2015
EDITAL Nº 76/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 320/2015**

OBJETO: PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL, LOCALIZADO NA NOVA RODOVIÁRIA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO REGULAMENTO BÁSICO, NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Denominação:
CNPJ:
Endereço:
e-mail:
Cidade:
Estado:
Telefone:
Fax:

Obtivemos, por meio do acesso à página www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ___ de _____ de 2015.

Nome:

Senhor Licitante,
Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações, pelo e-mail licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página (www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br) para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP**

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 - 3671-7004

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2015
EDITAL Nº 76/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 320/2015**
(Regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações)

Em conformidade com a determinação do Senhor ALEX EUZÉBIO TORRES, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, faz-se público que se encontra aberta à licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, para contratação do objeto especificado neste edital e anexos, fazendo parte ainda o regulamento básico, minuta do contrato de permissão de uso, projeto do local e modelos de declarações.

OBJETO: PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL, LOCALIZADO NA NOVA RODOVIÁRIA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO REGULAMENTO BÁSICO, NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

MODALIDADE: **CONCORRÊNCIA Nº 003/2015**

TIPO: Maior Preço.

PREÇO MÍNIMO ESTABELECIDO: R\$ 2.023,43
(Dois mil vinte e três reais e quarenta e três centavos)

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES - (PROTOCOLO)

Dia: 21 de Outubro de 2015

Horário: até às 09:30 horas

Local: Setor de Protocolo

Endereço: Prédio da Prefeitura, Praça Dr. Oswaldo Cruz, nº 03, Centro, São Luiz do Paraitinga/SP.

ABERTURA DOS ENVELOPES

Dia: 21 de Outubro de 2015

Horário: até às 10:00 horas

Local: Setor de Protocolo

Endereço: Prédio da Prefeitura, Praça Dr. Oswaldo Cruz, nº 03, Centro, São Luiz do Paraitinga/SP.

Integram este Edital os anexos:

I – Regulamento Básico;

II – Minuta do contrato de permissão de uso;

III – Modelo - Carta credencial;

IV – Modelo – Declaração de sujeição ao edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de qualificação;

V – Modelo – Declaração de Regularidade perante o Ministério de Trabalho;

VI – Modelo – Declaração de EPP ou ME;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 - 3671-7004

VII – Modelo – Declaração de compromisso de entrega de documentos – Pessoa Física.

1. PREÂMBULO

O Município de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 89/15**, com a devida autorização expedida pela Prefeita Municipal, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e as alterações da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de licitação, sob a modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo "MAIOR PREÇO".

1.1. O recebimento dos envelopes n.º 01 contendo documentação de Habilitação e Envelope n.º 02 contendo a Proposta de Preço, dar-se á até às **09:30** horas do dia **21 de outubro de 2015** no setor de Protocolo da Prefeitura, localizado no Prédio da Prefeitura, na Praça Dr. Oswaldo Cruz, nº 03, Centro, São Luiz do Paraitinga/SP.

1.2. A abertura dos envelopes n.º 01 contendo a documentação de Habilitação dar-se-á na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, Praça Dr. Oswaldo Cruz, nº 03, Centro, São Luiz do Paraitinga/SP, às **10:00** horas, do dia **21 de outubro de 2015**. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, proceder-se-á nessa mesma data a abertura do Envelope n.º 02, contendo a Proposta de Preço dos proponentes habilitados.

2. DO OBJETO

2.1. PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL, LOCALIZADO NA NOVA RODOVIÁRIA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO REGULAMENTO BÁSICO, NO EDITAL E SEUS ANEXOS, , conforme planilha abaixo:

ITEM	Área Útil	Finalidade	Valor Mínimo da Oferta
01	15,87 m ²	Lanchonete	R\$ 2.023,43

3. EDITAL E ANEXOS

3.1 – O presente edital encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados, no Setor de Compras e Licitações localizado no Prédio da Prefeitura Municipal, Praça Dr. Oswaldo Cruz, nº 03, Centro, São Luiz do Paraitinga/SP, de segunda a sexta – feira das 8h às 11h30 e das 13h às 16h30.

3.2 – Os interessados poderão consultar ou baixar o edital no site www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br.

4. DA PARTICIPAÇÃO DOS PROPONENTES

4.1 - A concorrência será realizada em conformidade com o estabelecido neste edital e dela poderão participar quaisquer pessoas jurídicas regularmente existentes no país, que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado, sendo a atividade comprovada por ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou ainda, certificado da condição de microempreendedor individual. Poderão participar ainda Pessoas Físicas.

4.2. - Não será permitida a participação de empresas:

4.2.1. - Estrangeiras que não funcionem no País.

4.2.2. - Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.2.3. - Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2.4. - Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 - 3671-7004

- 4.2.5. - Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 9º da Lei 8.666/93.
- 4.2.6. - Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.
- 4.2.7. - Encontram-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
- 4.2.8. - Poderão participar deste pregão apenas Microempresas e empresas de pequeno porte conforme Artigo 47, § 1º da Lei 123/2006, que atenderem às exigências de habilitação.
- 4.2.9. - Não poderão participar desta concorrência funcionários estatutários ou celetistas, cargos em comissão, e, ainda, mulher, companheira e filhos destes.

5 - APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS

5.1 - A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta. O licitador não será responsável por nenhum destes custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

5.2 - A proponente deverá entregar à Comissão de Licitação, no local, na data e na hora fixados neste Edital os envelopes individualizados que deverão estar fechados e inviolados, contendo em sua parte frontal os dizeres:

RAZÃO SOCIAL/NOME E ENDEREÇO DA PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2015
ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO
DATA: ____/____/____

RAZÃO SOCIAL/NOME E ENDEREÇO DA PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2015
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇO
DATA: ____/____/____

5.3 No horário estabelecido neste Edital e aberto o primeiro envelope, nenhuma proposta será recebida.

5.4 A proposta e demais documentos deverão ser escritos em língua portuguesa, e estar livres de qualquer emenda ou rasura.

6. HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

6.1. Deverão ser inseridos neste envelope, devidamente fechado e inviolado, os documentos abaixo relacionados, em 1 (uma) via.

6.2. DOCUMENTAÇÃO PARA PESSOA JURIDICA:

6.2.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, certificado da condição de microempreendedor individual, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso;

a1) Os documentos descritos no subitem "a" deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

6.2.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 - 3671-7004

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e municipal mediante a apresentação de:

b1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

b2) Certidão de Regularidade Estadual;

b3) Certidão de Regularidade Municipal Mobiliária - ISS.

c) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito **ou** CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos trabalhistas, por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

f) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

f.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, a contar da **sessão de abertura dos envelopes**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

f.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem f.1, implicará na **decadência do direito a concessão da permissão onerosa de uso**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.2.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.2.4- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho. (Anexo V).

6.3- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.3.1 - Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, autenticada por servidor da administração, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pela Comissão de Licitação ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

6.3.2 - Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

6.3.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **90** (noventa) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

6.3.4 - Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 - 3671-7004

6.3.5 - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante;

6.3.6 - A Comissão de Licitação ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos **sites** dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

6.4.1 - A condição de micro empresa - ME e empresa de pequeno porte - EPP, para efeito do tratamento diferenciado previsto na lei complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação de declaração (anexo vi).

a) - Os licitantes na condição de ME ou EPP deverão apresentar os documentos exigidos no Item 6.5 dentro do envelope 01 – Documentação.

b) - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, **conforme art. 43 da LC 123/06.**

c) - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativo.

d) - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem "c", implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

6.4) DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: PESSOA FÍSICA:

a)- CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS, relativa ao domicílio ou sede do proponente;

b)- COMPROVANTE DE REGULARIDADE DO CPF EMITIDO VIA INTERNET;

c)- CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;

d)- CÓPIA DO RG;

e)- PROVA DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO, POR MEIO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT), expedida pelo Ministério do Trabalho;

f)- DECLARAÇÃO DO PROPONENTE COMPROMETENDO-SE APRESENTAR no prazo de 15 (quinze) dias, após a data da homologação, toda a documentação como pessoa jurídica descrita no ITEM 6.2 deste edital;

g)- ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS, expedido pelo IIRGD.

7. PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 2

7.1 - Deverá ser apresentado um envelope nº 2, devidamente fechado e inviolado, contendo os documentos abaixo relacionados, em 1 (uma) via.

7.1.1 - Carta-proposta:

A carta-proposta deverá ser apresentada datilografada ou impressa por computador, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverá conter:

a) Preço da proposta (compatível com o objeto descrito);

b) Data, nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;

c) Prazo de validade das propostas não inferior a 60 (sessenta) dias.

d) O valor da proposta deverá ser expresso em Real, através de algarismos e por extenso. Este valor não poderá ser inferior a R\$ R\$ 2.023,43 (Dois mil vinte três reais e quarenta e três centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 - 3671-7004

e) Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

7.2 - Serão desclassificadas as propostas que tenham sido feitas em desacordo com as disposições do presente Edital, bem como as que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim como não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste instrumento convocatório.

7.3 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto a seu mérito, a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem modificação dos seus termos originais.

8. DO PRAZO

8.1 - A Permissão Onerosa de Uso é de 05 (cinco) anos a contar da data da assinatura do Contrato de Adesão, desde que a empresa contratada venha cumprir as exigências do serviço e esteja em condições de assim prosseguir, na forma estabelecida, podendo, sem que caiba indenização, ser revogada antes do término, desde que por razões de interesse público ou por superveniência de forma legal.

9. DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento da proposta vencedora será efetuado em favor da Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, pela empresa vencedora, até o 5º dia útil da homologação da concorrência, em moeda corrente nacional.

9.2 - Em caso de atraso, ou seja, se efetuado o pagamento após o 5º (quinto) dia útil da homologação da concorrência, a empresa vencedora perderá seu direito à permissão de uso do espaço, que passará a segunda colocada, pelo valor que esta dispôs em sua proposta de preço.

9.3 - A empresa vencedora terá o prazo de 15 dias (quinze) dias após a emissão do Decreto de Permissão Onerosa de Uso para iniciar suas atividades, sob pena da revogação do decreto de permissão.

9.4 - A cada ano a permissionária terá que adimplir com os tributos referente a atividade praticada, conforme lançamento.

10. DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 - A apresentação da proposta de preço na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente o Edital, as especificações e demais documentos, que as comparou entre si e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta de preços e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

11. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

11.1 - No dia, hora e local fixado neste edital, a Comissão de Licitação receberá os 2 (dois) envelopes, fechados e inviolados de cada proponente, rubricará juntamente com os representantes.

11.2 - Juntamente com o recebimento dos 2 (dois) envelopes fechados e inviolados, o representante da proponente, se não for membro integrante da diretoria da mesma, e querendo participar ativamente (com poderes legais para representar a proponente) da sessão, deverá apresentar à Comissão de Licitação a credencial que lhe outorga poder legal junto à mesma. Esta deverá ser comprovada através procuração para tal fim, com firma reconhecida ou através de procuração outorgada em cartório.

11.3 - Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 - 3671-7004

11.4 - Após o Presidente da Comissão de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento dos Envelopes nº 01 e 02, nenhum outro poderá ser recebido pela Comissão, assim como não serão permitidos adendos aos documentos apresentados.

12. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos Envelopes nº 1 e nº 2. No entanto, a seu exclusivo critério, a Comissão de Licitação poderá solicitar informações e esclarecimentos complementares que julgar necessário.

12.2 - Recebidos os envelopes serão abertos e analisados os documentos constantes dos Envelopes nº 01, sendo considerados habilitados aqueles participantes que preencherem os requisitos legais e apresentarem todos os documentos exigidos no Item 6, deste Edital e inabilitados aqueles que não atenderem as mesmas exigências.

12.3 - Todos os documentos apresentados serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos presentes que assim desejarem.

12.4 - Os Envelopes nº 02 dos licitantes declarados inabilitados, deverão permanecer fechados e de posse da Comissão de Licitação, até transcorrido o prazo de recurso e/ou do julgamento dos recursos eventualmente interpostos.

12.5 - A microempresa ou empresa de pequeno porte terão a preferência estabelecida no § 1º do art. 44 da Lei 123/2006, na situação em que as propostas apresentadas por estas empresas sejam iguais ou até 10 (dez) por cento inferiores a melhor proposta apresentada por outras empresas e por pessoas físicas.

12.6 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital, nem oferta de redução de preço vinculada à proposta de outro licitante, ressalvado o disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/06.

12.7 - A Comissão, quando do julgamento, poderá solicitar esclarecimentos das propostas apresentadas, ficando o licitante obrigado a atendê-lo no prazo em que a Comissão solicitar, bem como promover diligências destinadas a esclarecer eventuais dúvidas existentes nas propostas.

12.8 - Em caso de desistência expressa de recurso pelos participantes, os Envelopes nº 02 dos licitantes inabilitados lhes serão devolvidos na forma do art. 43, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.9 - Cumpridos os procedimentos do item anterior, serão abertos os Envelopes nº 2 dos proponentes habilitados, para a verificação do cumprimento das exigências do item 7 deste Edital.

12.10 - No julgamento, a Comissão levará em conta a proposta mais vantajosa, entendida esta como a que preenche os critérios básicos exigidos neste edital e oferece o MAIOR VALOR, observada a preferência prevista no item 12.5.

12.11 - Não será aceita proposta elaborada em desacordo com o presente Edital, a que proponha qualquer oferta de vantagens não previstas no edital, nem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero e vantagens baseadas nas ofertas dos demais proponentes.

12.12 - A Comissão de Licitação é facultado, em casos especiais, propor, mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas de preços que não atendam aos interesses do licitador.

12.13 - Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão de Licitação procederá ao sorteio, entre os participantes empatados, obedecendo ao disposto no art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.14 - Se todas as proponentes forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar às proponentes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova proposta de preços.

12.15 - A classificação das propostas será comunicada aos proponentes através dos meios usuais de comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 - 3671-7004

12.16 - A Comissão de Licitação julgará e classificará as propostas de preços e elaborará um relatório de suas conclusões, o qual será encaminhado à autoridade competente para as demais providências.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões públicas da licitação para que constem em ata.

13.2 - Na ata de abertura das propostas, poderão ser registradas observações feitas por parte das proponentes. Elas poderão ou não ser levadas em consideração pela Comissão de Licitação para efeito de julgamento. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer proponente poderá interpor recurso administrativo junto ao licitador, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nas hipóteses legais.

13.3 - Cabe à proponente observar o disposto no Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.4 - Não será conhecido recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pela firma.

14 - ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

14.1 - A proponente vencedora será convocada para dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para assinar o Termo de Permissão Onerosa de Uso, sob pena de decair o direito de contratação, sujeitando-se, ainda às penalidades previstas em lei, a assinar o termo de contrato, constituído do ANEXO II, integrante deste Edital.

14.2 - É facultado ao licitador, quando a convocada não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar a segunda classificada e, não o fazendo, convocar a terceira classificada e assim sucessivamente até se efetivar a formalização do termo de contrato, ou revogar a licitação independente das penalidades previstas no presente edital.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - O licitante vencedor, não poderá passar para terceiros, vender ou permutar, o espaço público objeto desta permissão, sem prévia e expressa autorização do Município, sob pena de revogação do ato de permissão. A Alteração do quadro societário será considerada venda da permissão.

15.2 - Além do pagamento referente à proposta vencedora, o licitante vencedor pagará taxa de licença anual e taxa mensal de ocupação de box calculada sobre o metro quadrado ocupado, ambas as taxas previstas no Código Tributário do Município. Além disso, o licitante vencedor arcará com todas as despesas de conservação e limpeza do espaço da permissão e dos banheiros localizados no terminal rodoviário, inclusive com o fornecimento de papel higiênico e sabonete líquido, tendo esta o caráter de contrapartida onerosa da permissão de uso.

15.3 - Fica determinado que o vencedor da licitação elegerá um representante para gerenciar e administrar as despesas indicadas no item anterior.

15.4 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus subordinados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da prestação dos serviços deste Edital.

15.5 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

15.6 - Observar todas as especificações contidas no Anexo I.

16. DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 - 3671-7004

16.1 - A Permissão Onerosa de Uso poderá ser rescindida unilateralmente e administrativamente, pelo MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA, sem que caiba indenização ao Permissionário, seja a que título for, se ocorrer qualquer uma das seguintes hipóteses:

16.1.1 - Dissolução, falência ou concordata do Permissionário;

16.1.2 - Utilização diversa do espaço daquela estipulada neste Edital;

16.1.3 - Atraso no pagamento taxa de licença anual e taxa mensal de ocupação de box superior a 30 (TRINTA) dias e/ou falhas na conservação e limpeza do espaço da permissão e dos banheiros;

16.1.4 - Após 15 (quinze) dias corridos da publicação do Decreto de Permissão Onerosa de Uso, caso o Permissionário não inicie as atividades comerciais nos dias e horários determinados pelo Município, poderá, neste caso, o Município convocar o 2º colocado da presente licitação, arcando este com o valor da proposta do licitante vencedor;

16.1.5 - Caso o Permissionário venha fechar ou abandonar o espaço cujo uso lhe for permitido, a partir do início do funcionamento do estabelecimento;

16.1.6 - Quando, por qualquer razão, não for respeitado algum item deste Edital, seus Anexos e/ou demais documentos que o compõe;

16.1.7 - Inobservância de qualquer item do Regulamento Básico ou do Contrato de Permissão Onerosa de Uso.

17. DAS PENALIDADES

17.1 - No caso de não pagamento do valor da proposta ou de rescisão do contrato, motivadas por falhas da contratada, garantida a prévia defesa, fica a mesma sujeita às penalidades previstas nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei 8666/93, a multa de 10 % (Dez Por Cento) sobre o valor total da proposta atualizado.

17.2 - Suspensão do direito de licitar com o Município de São Luiz do Paraitinga, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do Art. 87, III da Lei 8666/93.

17.3 - A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos arts. 90 a 97 da Lei nº 8.666/93.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - O Permissionário deverá oferecer serviços com padrão de segurança, higiene, harmonia, estética, ordem e cortesia, exigidos para o tipo de estabelecimento comercial objeto da permissão de uso, podendo o Município exercer a necessária fiscalização, inclusive solicitando alterações nos serviços que estarão sendo prestados, de modo a garantir a promoção e a preservação do local.

18.2 - O Permissionário ficará responsável por requerimentos necessários junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais, especialmente corpo de bombeiros e vigilância sanitária, bem como aos concessionários de serviços públicos.

18.3 - O Permissionário terá inteira responsabilidade quanto ao cumprimento dos códigos, normas e regulamentos pertinentes aos serviços deste Edital.

18.4 - As despesas de aprovação das instalações, seguro, leis sociais e outros encargos sobre os serviços, instalações e pessoal serão de inteira responsabilidade do Permissionário.

18.5 - Correrá por conta do Permissionário, plantas, desenhos e outros elementos, que venham ser necessários para eventual adaptação do local.

18.6 - Após o despacho homologatório, será publicado Decreto de Permissão Onerosa de Uso, nos termos da Lei Orgânica do Município.

18.7 - Da Permissão Onerosa de Uso a ser outorgada constarão todas as condições, direitos e obrigações do Permissionário, as quais deverão ser, criteriosamente, observadas.

18.8 - Na hipótese da Permissão Onerosa de Uso ser revogada, qualquer que seja o motivo, o Permissionário terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a retirada dos bens móveis e



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 - 3671-7004

utensílios, desocupação total do espaço cujo uso lhe foi permitido e sua devolução em perfeitas condições, inclusive de higiene e conservação.

18.9 - A participação nesta licitação implica no conhecimento e aceitação integral de todos os termos do presente edital e seus anexos, das normas legais aplicáveis a Administração Pública e conhecimento do espaço cujo uso será permitido.

18.10 - O Permissionário responderá, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas ou danos que por si, seus empregados ou propostos, causarem ao imóvel, ao patrimônio ali contido, aos servidores ou a terceiros.

18.11 - Fica assegurado ao Município, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização:

18.11.1 - Adiar a data da abertura da presente licitação, dando disso conhecimento aos interessados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

18.11.2 - Revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, dando ciência aos interessados.

18.12 - A participação nessa licitação das proponentes interessadas, implica na total concordância com as condições estabelecidas neste Edital, bem como pleno conhecimento das normas legais que regem a matéria.

18.13 - O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, na sede do Município de São Luiz do Paraitinga, localizada na Pça. Oswaldo Cruz, 03, Centro, São Luiz do Paraitinga – SP ou no site www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br.

18.14 - Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, junto à Comissão Permanente de Licitação, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no endereço citado no item 18.13, pelo telefone (12) – 3671-7000 ou fax 3671-7004.

19. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

19.1 - A Comissão Permanente de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de 2ª a 6ª feira, das 8:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, no Departamento de Compras e Licitações do Município de São Luiz do Paraitinga.

19.2 - É facultado à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deverá constar originalmente da proposta.

São Luiz do Paraitinga, 17 de setembro de 2015.

ALEX EUZÉBIO TORRES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 - 3671-7004

ANEXO I

REGULAMENTO BÁSICO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL, LOCALIZADO NA NOVA RODOVIÁRIA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP

O presente regulamento constitui o instrumento regulador básico das atividades e serviços do espaço localizado na nova rodoviária do município de São Luiz do Paraitinga - SP.

Este regulamento poderá ser ampliado posteriormente pelo Município de São Luiz do Paraitinga - SP, visando sempre à segurança, higiene, harmonia, estética e ordem entre o Permissionário, os usuários do local e o Município.

1 – FINALIDADE

1.1 - O objetivo da exploração comercial do espaço público localizado na rodoviária do município de São Luiz do Paraitinga é proporcionar comodidades e facilidades aos usuários do terminal rodoviário, promovendo o bem estar público.

2 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

2.1 – O horário de funcionamento das dependências do local objeto da licitação será das 5 às 23 hs, todos os dias da semana.

2.2 – O horário estipulado no item 2.1 poderá sofrer alteração, a critério do Município de São Luiz do Paraitinga, para adequar o horário de funcionamento do espaço aos horários de saída e chegada dos ônibus.

3 – DA DESTINAÇÃO

3.1 - O espaço público terá sua exploração comercial específica para lanchonete e comércio de revistas e jornais, com a comercialização de refrigerantes, sucos, chás, salgados, tortas, pastéis, bolos, lanches, balas, doces, cural, milho cozido, pamonha, e produtos correlatos a estes, que visem atender a rápida alimentação dos usuários do terminal rodoviário.

3.2 - É terminantemente proibida a venda e o consumo no local de qualquer bebida alcóolica, mesmo durante eventos realizados na praça localizada ao lado do novo terminal rodoviário, inclusive durante o período do carnaval.

3.2.1 - Fica também proibido à venda e comercialização de material de conteúdo pornográfico, político, artigos eletrônicos, jogos de qualquer tipo, artigos para presente e artigos religiosos. Também é proibida a utilização do espaço da permissão como mercearia, restaurante, pizzaria ou estabelecimentos correlatos a estes, sendo vedada a preparação ou a venda de refeições no local ou para entrega.

3.2.2 – A Municipalidade poderá ampliar a qualquer tempo o rol de proibições, visando o interesse dos usuários e do município.

3.3 - O licitante vencedor deverá atender todas as normas da vigilância sanitária pertinentes as empresas que produzem ou manipulam alimentos **(Portarias nº 1.428/MS; nº 326 – SVS/MS de 30/07/97, e CVS-6/99), como o Controle de Saúde dos funcionários, o atendimento a NR-7 - Ministério do Trabalho**, o controle de saúde clínico exigido pela Vigilância Sanitária, o controle de água para consumo, o controle integrado de pragas, a necessária higiene pessoal e uniformização dos funcionários, a higiene operacional dos funcionários (hábitos), a higiene ambiental (periodicidade de limpeza das instalações, utensílios, estoque e reservatório de água), a forma manipulação e de Prestação de Serviços na Área de Alimentos, entre outras que venham ser regulamentadas pelos órgão responsáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 - 3671-7004

3.4 – O permissionário é o responsável pela regularização do local junto ao corpo de bombeiros, e o local somente poderá funcionar após emissão do respectivo alvará por aquele órgão.

4 – ORGANIZAÇÃO

4.1 - A instalação comercial do espaço licitado será destinado unicamente a proponente vencedora desta Concorrência, a qual desenvolverá a atividade Comercial especificada no item 3, sendo vedada outra atividade.

4.2 – O alvará de licença de funcionamento, só poderá conter a autorização para funcionamento de Lanchonete e venda de jornais e revistas, mesmo quando os objetivos sociais previstos no respectivo contrato social da empresa vencedora sejam mais amplos.

4.3 – O funcionamento das dependências ora licitados se destinará, unicamente, de forma contínua e interrupta, ao desempenho das atividades previstas no Contrato de Permissão de uso, sendo vedada qualquer outra atividade.

4.4 – O Permissionário pagará ao Município de São Luiz do Paraitinga, taxa de licença anual e taxa mensal de ocupação de box calculada sobre o metro quadrado ocupado, ambas as taxas previstas no Código Tributário do Município. Além disso, o licitante vencedor arcará com todas as despesas de conservação e limpeza do espaço da permissão e dos banheiros localizados no terminal rodoviário, inclusive com o fornecimento de papel higiênico e sabonete líquido; os banheiros deverão ser limpos continuamente, com produtos de limpeza compatíveis, como água sanitária, desinfetante, detergente, álcool, entre outros.

4.5 – O Permissionário será o responsável pela abertura e fechamento dos banheiros, que abrirão todos os dias da semana, nos horários fixados pelo município, levando em consideração os horários de chegada e partida dos ônibus.

5 – PERMISSÃO ONEROSA DE USO

5.1 – A Permissão Onerosa de Uso será outorgada pelo Município de São Luiz do Paraitinga, a título precário, mediante Decreto, nos termos do Artigo 103, § 3º da Lei Orgânica do Município e Contrato (Anexo nº II), ambos assinados pelo Prefeito do Município.

5.2 – A Permissão Onerosa de Uso será de 05 (cinco) anos, a contar a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada a critério da Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, condicionada ao cumprimento integral das obrigações descritas neste Edital, seus Anexos e demais documentos que integram o presente.

5.3 – Não será permitido ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a Permissão de Uso, nem emprestar ou sublocar os espaços comerciais, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma permitir a terceiros o uso destas. A Alteração do quadro societário será considerada venda da permissão.

6 - LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO.

6.1 – A conservação do local da permissão de uso e sua limpeza será de responsabilidade do contratado, bem como a manutenção dos sanitários públicos localizados na rodoviária, nos termos do item 4.4.

6.2 – Durante a Permissão de Uso, fica o Permissionário obrigado a:

6.2.1 - Reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa do próprio Permissionário, seus empregados ou prepostos.

6.2.2 - Responder, civil e criminalmente por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados e prepostos causarem ao bem público e aos usuários do terminal.

6.2.3 - Observar por si, seus empregados e prepostos todas as disposições legais e regulamentares que se relacionem com a utilização do espaço objeto da Permissão de Uso.

6.2.4 - Não estocar quaisquer materiais combustíveis e/ou explosivos tais como: gasolina, pólvora, álcool, benzina, gás, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 - 3671-7004

7- OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

7.1 - Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, inclusive impostos e taxas que recaiam sobre os serviços que prestar, incluindo as contas de água e luz do local.

7.2 - Manter o espaço da Permissão de Uso em perfeito estado de conservação, higiene e asseio, da forma e preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.

7.3 - Solicitar prévia autorização escrita pela Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, para executar qualquer reparação, modificação e benfeitoria na área permissionada.

7.4 - Atender por sua conta, risco e responsabilidade, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.

7.5 - Zelar para que os seus funcionários que lidam diretamente com o público consumidor, sejam educados e de boa apresentação pessoal, a fim de que seja mantida uma imagem favorável da cidade de São Luiz do Paraitinga.

7.6 - Não fazer uso de alto falante, receptor de televisão ou rádio, ou de outro meio de difusão de som, sem autorização escrita do Município, que poderá, caso haja concedido, revoga-la a qualquer tempo.

7.7 - Sujeitar-se ao controle e disciplina, cumprindo normas, regulamentos, circulares e ordens de serviços emanadas da Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, no que se refere às dependências e instalações, qualquer que for a sua natureza.

7.8 - Salvo com a autorização escrita do Município, nenhum toldo, cartaz, letreiro, faixa, bandeirola, estandarte, ou elemento promocional, poderá ser colocado na fachada do espaço ou qualquer outro local do terminal rodoviário, podendo o município determinar a modificação ou retirada de qualquer objeto colocado no interior do local que faça alusões partidárias, eleitorais, discriminatórias, religiosas, ou que segreguem, vexem ou enalteçam grupos ou indivíduos.

7.9 - Exercer suas atividades diariamente, de acordo com os horários estabelecidos, podendo o município, na ocorrência de eventos no local, emitir alvará ampliando o horário.

7.10 - Armazenar, estocar ou guardar no espaço público, somente os produtos e as mercadorias destinadas a serem nela comercializadas diretamente.

8 – BENFEITORIAS

8.1 - A realização de quaisquer intervenções e/ou benfeitorias no imóvel dependerá sempre, de prévia autorização por escrito do Município de São Luiz do Paraitinga e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização.

9 – DISCIPLINA

9.1 - As normas de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste Regulamento são aplicáveis ao Permissionário, seus empregados, prepostos, às proponentes contratadas como prestadoras de serviços e demais pessoas envolvidas com a Permissão Onerosa de Uso.

9.2 - É dever do permissionário, quando do funcionamento do espaço interno ora licitado:

9.2.1 - Cooperar com o pessoal do Município de São Luiz do Paraitinga para o bom funcionamento dos espaços, de acordo com os objetivos para o qual foi criado.

9.2.2 - Manter a compostura adequada ao ambiente.

9.2.3 - Dispor de conhecimento sobre os horários dos ônibus para a apresentação de informações, quando solicitadas.

9.3 - No espaço público ora licitado e no terminal rodoviário, são expressamente vedados:

9.3.1 - A utilização de alto falantes e/ou congêneres que produzam som ou ruído.

9.3.2 - A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 - 3671-7004

9.3.3 - A utilização de botijão de gás, no interior dos estabelecimentos.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - O presente Regulamento Básico aplica-se ao Permissionário, funcionários, empresas prestadoras de serviços, seus empregados, prepostos ou representantes.

10.2 - O Município de São Luiz do Paraitinga poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgada inconveniente ao interesse público e sua imagem.

10.3 - A Permissão Onerosa de Uso não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, no seu todo ou em parte, proibida a locação, empréstimo, cessão de uso a qualquer espaço, ainda que para a mesma finalidade. A Alteração do quadro societário será entendida como transferência a terceiros.

10.4 - Este regulamento entrará em vigor juntamente com a assinatura do contrato que outorga a Permissão Onerosa de Uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 - 3671-7004

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO PARA PERMISSÃO ONEROSA DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA E

A Prefeitura da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, com sede na Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, inscrita no CNPJ sob o nº 46.631.248/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ALEX EUZÉBIO TORRES**, portador da cédula de identidade RG XXXXXXXX e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado o proponente _____, residente/estabelecido na _____, inscrito no _____, doravante denominado simplesmente PERMISSONÁRIO, têm entre si como justo e avençado, na melhor forma de direito, pelo que celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO, de espaço público localizado no Novo Terminal Rodoviário de São Luiz do Paraitinga, para exploração de lanchonete e comércio de revistas e jornais, resultante da licitação sob a modalidade de CONCORRÊNCIA nº 003/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a PERMISSÃO ONEROSA DE USO, da área útil de 15,87 m², localizada no Novo Terminal Rodoviário de São Luiz do Paraitinga, situado nesta cidade de São Luiz do Paraitinga, para exploração de lanchonete e comércio de revistas e jornais, conforme as condições e exigências estabelecidas no respectivo Edital de Concorrência e seus anexos, que passam a integrar este contrato como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

2.1 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;
2.2 - Proporcionar todas as facilidades para que o Permissionário possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
2.3 - Notificar o Permissionário, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

3.1 - Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, inclusive impostos e taxas que recaiam sobre os serviços que prestar;
3.2 - Manter o espaço da Permissão Onerosa de Uso em perfeito estado de conservação, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
3.3 - Solicitar prévia autorização escrita pela Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, para executar qualquer reparação, modificação e benfeitoria na área permissionada, as quais se incorporarão ao imóvel sem que caiba qualquer indenização;
3.4 - Atender por sua conta, risco e responsabilidade, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância;
3.5 - Zelar para que os seus funcionários que lidam diretamente com o público consumidor, sejam educados e de boa apresentação pessoal, a fim de que seja mantida uma imagem favorável da cidade de São Luiz do Paraitinga para seus visitantes e munícipes, tendo a



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 - 3671-7004

Prefeitura Municipal, o direito de solicitar o afastamento de qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente;

3.6 - Não fazer uso de alto falante, receptor de televisão ou rádio, ou de outro meio de difusão de som, sem autorização prévia do município;

3.7 - Pagar a taxa de licença anual e taxa mensal de ocupação de box calculada sobre o metro quadrado ocupado, ambas as taxas previstas no Código Tributário do Município, e arcar com todas as despesas de conservação e limpeza do espaço da permissão e dos banheiros localizados no terminal rodoviário, inclusive com o fornecimento de papel higiênico e sabonete líquido; os banheiros deverão ser limpos continuamente, com produtos de limpeza compatíveis, como água sanitária, desinfetante, detergente, álcool, entre outros.

3.8 - Sujeitar-se ao controle e disciplina, cumprindo normas, regulamentos, circulares e ordens de serviços emanadas do Município de São Luiz do Paraitinga, no que se refere às dependências e instalações, qualquer que for a sua natureza;

3.9 - Salvo com a autorização escrita do Município, nenhum toldo, cartaz, letreiro, faixa, bandeirola, estandarte, ou elemento promocional, poderá ser colocado na fachada do prédio. O projeto de Programação visual será elaborado pelo Permissionário e aprovado pelo Município. Esta poderá solicitar a modificação ou retirada de qualquer objeto colocado no interior do estabelecimento que faça alusões partidárias, eleitorais, discriminatórias, religiosas, ou que segreguem, vexem ou enalteçam grupos ou indivíduos;

3.10 - Exercer suas atividades diariamente, de acordo com o horário estabelecido pelo município;

3.11 - Armazenar, estocar ou guardar nos espaços públicos, somente os produtos e as mercadorias destinadas a serem nela comercializadas diretamente;

3.12 - Reparar todos os danos causados no imóvel ou a terceiros por culpa do próprio Permissionário, seus empregados ou prepostos;

3.13 - Responder, civil e criminalmente por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados e prepostos causarem a terceiros e ao Terminal Rodoviário de São Luiz do Paraitinga;

3.14 - Não transferir ou ceder a terceiros, no seu todo ou em parte as obrigações assumidas pelo presente instrumento;

3.15 - Observar e cumprir todas as condições e obrigações estabelecidas no Edital e no Regulamento, que integram o presente instrumento contratual (Anexo I).

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1 - Pela utilização do espaço público objeto da presente Permissão Onerosa de Uso, pagará o Permissionário a taxa de licença anual e taxa mensal de ocupação de box calculada sobre o metro quadrado ocupado, ambas as taxas previstas no Código Tributário do Município, e arcará este com todas as despesas de conservação e limpeza do espaço da permissão e dos banheiros localizados no terminal rodoviário, inclusive com o fornecimento de papel higiênico e sabonete líquido; os banheiros deverão ser limpos continuamente, com produtos de limpeza compatíveis, como água sanitária, desinfetante, detergente, álcool, entre outros.

4.2 - Em caso de atraso nas taxas, que serão devidas anualmente, na ocorrência de falha na limpeza do espaço da permissão e dos banheiros localizados no terminal rodoviário, no não atendimento às normas da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros, no descumprimento aos dias horários de funcionamento estabelecidos, ou qualquer descumprimento ao regulamento básico, o Município de São Luiz do Paraitinga rescindir unilateralmente a permissão, requerendo a desocupação imediata do espaço, sem prejuízo das ações cabíveis decorrentes da rescisão.

CLAUSULA QUINTA - DESTINAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 - 3671-7004

5.1 - O espaço público terá sua exploração comercial específica para lanchonete e comércio de revistas e jornais, com a comercialização de refrigerantes, sucos, chás, salgados, tortas, pastéis, bolos, lanches, balas, doces, cural, milho cozido, pamonha, e produtos correlatos a estes, que visem atender a rápida alimentação dos usuários do terminal rodoviário.

5.2 - É terminantemente proibida a venda e o consumo no local de qualquer bebida alcóolica, mesmo durante eventos realizados na praça localizada ao lado do novo terminal rodoviário, inclusive durante o período do carnaval.

5.2.1 - Fica também proibida à venda e comercialização de material de conteúdo pornográfico, político, artigos eletrônicos, jogos de quaisquer tipo, artigos para presente e artigos religiosos. Também é proibida a utilização do espaço da permissão como mercearia, restaurante, pizzaria ou estabelecimentos correlatos a estes, sendo vedada a preparação ou a venda de refeições no local ou para entrega.

5.2.2 - A Municipalidade poderá ampliar a qualquer tempo o rol de proibições, visando o interesse dos usuários e do município.

5.3 - O licitante vencedor deverá atender todas as normas da vigilância sanitária pertinentes as empresas que produzem ou manipulam alimentos **(Portarias nº 1.428/MS; nº 326 – SVS/MS de 30/07/97, e CVS-6/99), como o Controle de Saúde dos funcionários, o atendimento a NR-7 - Ministério do Trabalho**, o controle de saúde clínico exigido pela Vigilância Sanitária, o controle de água para consumo, o controle integrado de pragas, a necessária higiene pessoal e uniformização dos funcionários, a higiene operacional dos funcionários (hábitos), a higiene ambiental (periodicidade de limpeza das instalações, utensílios, estoque e reservatório de água), a forma manipulação e de Prestação de Serviços na Área de Alimentos, entre outras que venham ser regulamentadas pelos órgão responsáveis.

5.4 - O permissionário é o responsável pela regularização do local junto ao corpo de bombeiros, e o local somente poderá funcionar após emitido o respectivo alvará por aquele órgão.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente contrato de Permissão Onerosa de Uso terá sua vigência por um período de 05 (cinco) anos, sem prejuízo do caráter eminentemente precário que o caracteriza, podendo, sem que caiba qualquer indenização, ser revogada a permissão antes de seu término, desde que por razões de interesse público ou por superveniência de forma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução deste contrato será exercida pela Vigilância Sanitária do Município.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1 - A presente Permissão Onerosa de Uso poderá ser rescindida, unilateralmente, pelo Permitente, administrativamente, sem que caiba indenização ao Permissionário, seja a que título for, nas seguintes hipóteses:

- a)- razões de interesse público ou superveniência de forma legal;
- b)- dissolução, falência ou concordata do Permissionário;
- c)- utilização diversa do espaço público daquela estipulada neste contrato;
- d)- em caso de atraso nas taxas, na ocorrência de falha na limpeza do espaço da permissão e dos banheiros localizados no terminal rodoviário, no não atendimento às normas da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros, no descumprimento aos dias e horários de funcionamento estabelecidos, ou qualquer descumprimento ao regulamento básico;
- e)- sem justo motivo, deixar o estabelecimento fechado, abandonado ou não respeitar os horários e dias estabelecidos pelo município para utilização do espaço da permissão, mesmo que por um único dia;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP**

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 - 3671-7004

- f)- inobservância ou inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus elementos integrantes;
g)- nas hipóteses previstas na Seção V, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 - O Permissionário ficará sujeito, no caso de rescisão do contrato, motivadas por falhas do Permissionário, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

9.2 - No caso de rescisão do contrato, motivadas por falhas da contratada, garantida a prévia defesa, fica a mesma sujeita às penalidades previstas nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei 8666/93, multa de 10 % (Dez Por Cento) sobre o valor total da proposta atualizado.

9.3 - Suspensão do direito de licitar com o Município de São Luiz do Paraitinga, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do Art. 87, III da Lei 8666/93.

9.4 - A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos arts. 90 a 97 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Luiz do Paraitinga - SP, para nele serem dirimidas todas as dúvidas e controvérsias que não encontrem solução por acordo entre as partes.

Assim, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Termo Contratual, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza o mesmo todos os efeitos legais, como de direito se impõe.

São Luiz do Paraitinga, ___ de _____ de 2015.

ALEX EUZÉBIO TORRES
Prefeito Municipal
PERMITENTE

PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

1. Nome
CPF/MF

2. Nome
CPF/MF



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP**

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 - 3671-7004

ANEXO III

CARTA-CREDENCIAL

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital CONCORRÊNCIA nº 003/2015

(Nome da Empresa/Pessoa Física), CNPJ/ Carteira de Identidade (número e órgão emissor), vem pela presente, informar a V.S^{as}. que o Senhor _____, Carteira de Identidade (número e órgão emissor) é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de qualificação e propostas de preços, bem como renunciar prazos, assinar as atas e demais documentos a que se referir a licitação em epígrafe.

Local, ____ de _____ de _____.

Atenciosamente,
(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP**

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 - 3671-7004

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE
FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO**

CARTA-CREDENCIAL

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital CONCORRÊNCIA nº 003/2015

(Nome da Empresa/Pessoa Física), CNPJ/ Carteira de Identidade (número e órgão emissor), declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de CONCORRÊNCIA e dos respectivos anexos e documentos, e ainda, que atende os requisitos de qualificação, atendendo às condições estabelecidas, demonstrando integral possibilidade de atender o objeto do presente certame licitatório.

Declara, ainda, para todos os fins de direito a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local, ____ de _____ de _____.

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP**

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 - 3671-7004

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital CONCORRÊNCIA nº 003/2015

(Nome da Empresa/Pessoa Física), CNPJ/ Carteira de Identidade (número e órgão emissor), interessada em participar da Concorrência nº 003/2015, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a _____ (denominação da pessoa jurídica/física) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local, ____ de _____ de _____.

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP**

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 - 3671-7004

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital CONCORRÊNCIA nº 003/2015

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (Nome da Empresa/Pessoa Física), CNPJ/ Carteira de Identidade (número e órgão emissor) é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório na Concorrência nº - 003/2015, realizado pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga.

Local, ____ de _____ de _____.

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 - 3671-7004

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS – PESSOA FÍSICA.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital CONCORRÊNCIA nº 003/2015

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que (Nome da Empresa/Pessoa Física), CNPJ/ Carteira de Identidade (número e órgão emissor), caso seja declarado vencedor da Concorrência 003/2015, se compromete proceder à abertura de empresa e entregar toda documentação de qualificação de pessoa jurídica relacionada no instrumento editalício, iniciando suas atividades comerciais no local, no prazo imprerível de 15 (quinze) dias da publicação do decreto concedendo a concessão da permissão de uso, sob pena de ser declarada a **decadência do direito a concessão da permissão onerosa de uso**, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

Local, ____ de _____ de _____.

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)